



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 441/2014

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a Lei Municipal Nº441/2014 que “Dispõe sobre proteção ambiental de nascentes de água no âmbito do Município de Oratórios e dá outras providências.

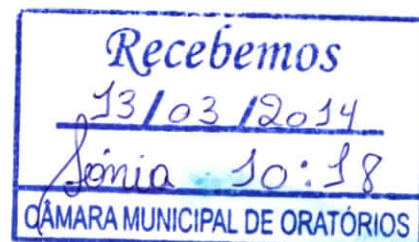
Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 11 de março de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 441/2014

Dispõe sobre proteção ambiental de nascentes de água no âmbito do Município de Oratórios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de proteção ambiental, as nascentes de águas existentes no Município de Oratórios.

Art. 2º A proteção ambiental a que se refere esta lei destina-se:

- I – à preservação das nascentes;
- II – à proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- III – à melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora da área;
- IV – à conservação e recuperação das margens;
- V – a estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas;
- VI – à criação, nos locais, de parques florestais, hortos, áreas de lazer e horta comunitárias.

Art. 3º É proibido nas áreas das nascentes:

- I – promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, desaterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais sem as medidas compensatórias de recuperação exigidas;
- II – realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo anterior;
- III – realizar obras de construção civil sem a devida medida de proteção ao ecossistema, mediante prévia autorização do órgão competente;
- IV – fazer uso de herbicidas ou produtos químicos ou realizar lançamento de efluentes sem o prévio tratamento;
- V - promover atividades de pecuária.

Art. 4º O Poder Público Municipal estimulará e promoverá o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Art. 5º É de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente – CODEMA, a atribuição de eventual expedição de licenças em decorrência do previsto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta no prazo de 120 (cento vinte) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 11 de março de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios